

MACHADO, MEYER, SENDACZ E OPICE  
A D V O G A D O S

The background of the slide is a close-up photograph of a document, likely a legal or official paper, featuring a prominent red circular seal or stamp. The text is overlaid on this image.

**Registro de Emissores de  
Valores Mobiliários  
(ICVM 480/09)**

**Março 2010**

[www.mmsso.com.br](http://www.mmsso.com.br)

# Introdução à ICVM 480

- Trata-se de uma nova regulamentação referente ao registro de emissores na CVM, bem como as obrigações que estes devem cumprir. Principalmente, a ICVM 480 substitui a Instrução CVM nº 202, de 06 de dezembro de 1993, conforme alterada.
- Divisão dos Emissores registrados em categorias.
- Novas regras de divulgação de informações periódicas e eventuais aos investidores.
- Criação do formulário cadastral (sistema já disponível para *download* no *site* da CVM).
- Criação do formulário de referência (em substituição ao IAN).
- Quantidade maior de exigência em termos de informações aos investidores.

# Principais Aspectos da ICVM 480

## Divisão dos emissores (art. 2º)

- Categoria A: autoriza a negociação de quaisquer valores mobiliários do emissor; e
- Categoria B: autoriza a negociação de valores mobiliários do emissor, com **exceção** de: (i) ações e certificados de depósito de ações; ou (ii) valores mobiliários que confirmam ao titular direito de adquirir ações e certificados de depósito de ações emitidos pelo próprio emissor ou por sociedade pertencente ao seu grupo.
- A CVM elaborou lista inicial indicando em quais categorias as companhias abertas atuais se enquadram, levando em consideração: (i) as características do atual registro do emissor; (ii) os valores mobiliários do emissor negociados em mercados regulamentados; e (iii) os mercados regulamentados em que tais valores mobiliários são negociados (a lista está disponível no link <http://www.cvm.gov.br/port/infos/Edital%20da%20classificação%20em%20categorias%20A%20e%20B.pdf>)
- O emissor deve colocar e manter as informações periódicas e eventuais à disposição dos investidores na: (i) sua sede, por 3 anos, contados da data de divulgação; e (ii) na sua página na rede mundial de computadores por 3 anos, contados da data de divulgação. A obrigação constante do item "(ii)" é facultativa até 31 de dezembro de 2010.

# Divulgação de informações periódicas e eventuais à CVM (arts. 13 a 19)

- As informações divulgadas devem ser verdadeiras, completas consistentes e que não induzam o investidor a erro.
- Informações factuais devem ser diferenciadas de interpretações, opiniões, projeções e estimativas.
- O emissor deve divulgar informações de forma abrangente, equitativa e simultânea para todo o mercado.
- Caso o emissor decida divulgar projeções e estimativas, elas devem ser: (i) incluídas no formulário de referência; (ii) identificadas como dados hipotéticos que não constituem promessa de desempenho; (iii) razoáveis; (iv) vir acompanhadas das premissas relevantes, parâmetros e metodologia adotados; e (v) revisadas periodicamente, em intervalo de tempo adequado ao objeto da projeção, que, em nenhuma hipótese, deve ultrapassar 1 ano.

# **Formulário cadastral (arts. 22 e 23)**

- Devem constar do formulário cadastral:
  - Todos os dados cadastrais no emissor, bem como de determinados prestadores de serviços, como dos auditores, escriturador, dentre outros.
  - Informações sobre a situação operacional do emissor.
  - A categoria em que o emissor está enquadrado (A ou B).
  - Dados dos valores mobiliários emitidos e do mercado em que são negociados.
  - Informações do diretor de relações com investidores.
  
- O emissor deve atualizar o formulário cadastral sempre que qualquer dos dados nele contidos for alterado, em até 7 dias úteis contados do fato que deu causa à alteração.
  
- O emissor deve anualmente confirmar que as informações contidas no formulário cadastral continuam válidas, entre os dias 1º e 31 de maio de cada ano.
  
- O preenchimento e envio do primeiro formulário cadastral de 2010, por meio do programa disponibilizado pela CVM, deverá ser feito até 31 de maio de 2010, mesmo nos casos em que esse documento já tenha sido entregue pelo Sistema IPE, categoria “Formulário Cadastral – Em arquivo”.
  
- Excepcionalmente até 31 de maio de 10, independentemente do envio e da atualização do formulário cadastral, os emissores deverão continuar atualizando seus dados cadastrais, junto à CVM, por meio do Sistema de Atualização Cadastral (CVMWEB), com exceção dos dados do DRI, que continuarão sendo atualizados por meio do Sistema IPE.

# Formulário de Referência

## Orientações Gerais

- Devem constar todas informações que já eram divulgadas no IAN.
- A CVM está atualmente desenvolvendo o programa que será utilizado para apresentação do documento, desse modo, até que o programa para preenchimento e envio do formulário de referência seja disponibilizado, os emissores devem elaborar documento em arquivo texto e enviá-lo por meio do Sistema IPE na categoria "Formulário de Referência – Em arquivo".
- **Na apresentação anual** do formulário de referência, as informações prestadas em relação aos itens 3.1, 3.7, 3.8, 7.2, 7.4, 7.6, 9.1, 10.1, 10.2 e 10.8 deverão se referir às **últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social**. Quando da apresentação do Formulário de Referência por conta de **pedido de registro de distribuição pública** de valores mobiliários, as informações solicitadas nesses itens deverão se referir às **últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor**, tal como, por exemplo, as informações referentes ao último ITR divulgado pelo emissor.
- Ressalta-se da mesma forma que, na **apresentação anual** do formulário de referência, as informações prestadas em relação aos itens 2.1, 6.5, 8.3, 10.4, 10.7, 11.1 "d", 12.3, 14.1, 15.6, 17.2, 17.3, 17.4, 18.8, 18.9, 19.2, 22.1, 22.2 e 22.3 devem se referir aos **3 últimos exercícios sociais**. Quando da apresentação do formulário de referência por conta de **pedido de registro de distribuição pública** de valores mobiliários, as informações solicitadas nesses itens deverão se referir **aos 3 últimos exercícios sociais e ao exercício social corrente**.

➤ **Entrega do formulário de referência:**

- O formulário de referência deve ser entregue anualmente, em até 5 meses contados da data de encerramento do exercício social.

➤ **Atualização do formulário de referência:**

- O formulário de referência deve ser atualizado em até 7 dias úteis contados da data de ocorrência de um dos eventos previstos nos §§ 3º e 4º do art. 24 da ICVM 480, tais como alteração do capital social, emissão de valores mobiliários, incorporação, fusão ou cisão envolvendo o emissor, dentre outras matérias.

➤ **Reentrega do formulário de referência:**

- O formulário de referência deve ser reentregue, totalmente atualizado, em caso de pedido de registro de distribuição pública, na mesma data em que o pedido for protocolizado na CVM.

# **Formulário de Referência conteúdo (anexo 24)**

# 1: Identificação dos responsáveis

- Declaração do Presidente e do Diretor de RI, atestando que: (i) reviram o formulário de referência; (ii) todas as disposições do formulário atendem ao disposto na ICVM 480; e (iii) o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo da situação econômico-financeira do emissor e dos riscos inerentes às suas atividades e dos valores mobiliários por ele emitidos.

# 2: Auditores

- Neste item devem ser apresentadas informações para a identificação dos auditores e dos serviços prestados ao emissor. A informação sobre o montante total da remuneração dos auditores deverá ser prestada somente em relação **ao último exercício social**.

# 3: Informações financeiras selecionadas

- Divulgação, com base nas demonstrações financeiras, do patrimônio líquido, ativo total, receita líquida, resultado bruto, resultado líquido, número de ações, valor patrimonial da ação, resultado líquido por ação, dentre outras informações financeiras relevantes.

## 4: Fatores de Risco

- Capacidade de influenciar decisões de investimento (relacionados com o emissor e seu controlador, direto ou indireto, ou grupo de controle, seus acionistas, suas controladas e coligadas, seus fornecedores, seus clientes, com os setores da economia nos quais o emissor atue e sua respectiva regulação e com os países estrangeiros onde o emissor atua).
- Não há necessidade de incluir matérias não aplicáveis, mas devem ser acrescentadas outras que sejam relevantes às atividades do emissor.
- Descrição dos processos judiciais, administrativos ou arbitrais em que o emissor ou suas controladas sejam parte, discriminando entre trabalhistas, tributários, cíveis e outros.
  - Não devem se ater somente à capacidade do processo de impactar de forma significativa seu patrimônio, sua capacidade financeira ou seus negócios, ou os de suas controladas, devendo ser considerados outros fatores que poderiam influenciar a decisão do público investidor, como, por exemplo, os riscos de imagem inerentes a uma certa prática do emissor ou riscos jurídicos relacionados à discussão da validade de cláusulas estatutárias.

## 5: Riscos de Mercado

- Descrição, quantitativa e qualitativamente, por ordem de relevância e sem mitigação, de todos os riscos de mercado relevantes.
- Caso aplicável, incluir descrição da estrutura organizacional de controle de gerenciamento de riscos.
- Caso o emissor não adote estrutura organizacional ou sistemas de controle interno voltados para a verificação da efetividade da política adotada (letra "g"), **deverá deixar expresso esse fato.**

## 6: Histórico do emissor

- Data de fundação e seu fundador; mudanças de denominação e de objeto social; início e término de programa de expansão, se relevante; eventos societários relevantes já ocorridos, tais como alienação ou aquisição de controle, fusão, cisão ou oferta pública de compra ou venda de ações; falência, concordata; recuperação judicial ou extrajudicial, diversificação de produtos; desenvolvimento de novos produtos; criação de subsidiária de natureza relevante; principais projetos ou obras executadas; sinistros ou perdas relevantes, entrada de acionista estrangeiro.

## 7: Atividades

- Atividades desenvolvidas pelo emissor e suas controladas, destacando-se informações dos segmentos operacionais que tenham sido divulgados nas últimas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social, tais como objeto social, mercado de atuação, diversificação geográfica, dentre outros.

## 8: Grupo Econômico

- Deve constar descrição detalhada do Grupo Econômico em que se encontra o emissor (Grupo Econômico é o grupo de empresas no qual o emissor se insere e que apresentam controle comum. Abrange os controladores diretos e indiretos do emissor, bem como controladas e coligadas do emissor e sociedades sob controle comum).
- No item 8.3 devem ser descritas quaisquer operações de reestruturação societária que tenham ocorrido no Grupo Econômico, com efeitos relevantes para o emissor, tais como incorporações, fusões, cisões, incorporações de ações, alienações e aquisições de controle societário, aquisições e alienações de ativos importantes.
- A importância do ativo alienado ou adquirido deve ser aferida pelo emissor levando em conta não apenas o valor de alienação ou de aquisição, mas também a relevância do ativo na estratégia concorrencial, comercial ou operacional do grupo econômico.

## 9: Ativos Relevantes

- Descrever os bens do ativo não-circulante relevantes para o desenvolvimento das atividades.
- O valor contábil das participações corresponde ao valor registrado no ativo não circulante, ou seja, ao valor resultante da aplicação do método da equivalência patrimonial, no caso de controladas e coligadas, ou pelo custo de aquisição, deduzido de provisão para perdas prováveis na realização do seu valor, quando essa perda estiver comprovada como permanente, no caso de outras participações (alíneas "vii" e "ix" da letra "c" do item 9.1).
- Deve ser considerado, para efeito do cálculo do valor de mercado da participação, a cotação de fechamento do último dia útil do exercício em que tenha havido negócio (alíneas "viii" e "x" da letra "c" do item 9.1, d).

## 10: Comentários dos diretores

- Os diretores devem comentar, dentre outros aspectos, sobre:
  - Condições financeiras e patrimoniais gerais do emissor.
  - Níveis de endividamento.
  - Resultados operacionais e variações de receita.
  - Efeitos relevantes causados por aquisição ou alienação de participação societária, introdução ou alienação de segmento operacional e operações não usuais.
  - Grau de eficiência dos controles utilizados para a elaboração de demonstrações financeiras confiáveis.
  - Como foram utilizados os recursos resultantes de oferta pública de valores mobiliários.
  - Outros fatores que influenciaram de maneira relevante o desempenho operacional.

## 11: Projeções

- A divulgação de projeções e estimativas é facultativa.
- As projeções e estimativas devem ser: (i) identificadas como dados hipotéticos que não constituem promessa de desempenho; (ii) razoáveis; e (iii) revisadas periodicamente em intervalo adequado ao objeto da projeção, intervalo que nunca deve ultrapassar 1 ano.
- Devendo indicar ainda: (i) o objeto; (ii) o período projetado e o prazo de validade da projeção; (iii) as premissas da projeção influenciadas pela administração e quais escapam ao seu controle; e (iv) os parâmetros e a metodologia adotadas, devendo as fontes ser indicadas.
- O emissor deve ainda divulgar dos 3 últimos exercícios sociais, caso aplicável, com eventuais revisões e alterações.

## 12: Assembleia Geral e Administração

- Atribuições de cada órgão e comitê, datas de criação e instalação, atribuições e poderes individuais de cada membro da diretoria, mecanismos de avaliação de desempenho de cada órgão e de seus membros.
- Tabela informando, para os três últimos exercícios sociais, as datas e jornais em que foram publicados (i) o aviso aos acionistas comunicando a disponibilização das demonstrações financeiras, (ii) a convocação da assembleia geral ordinária que apreciou as demonstrações financeiras, (iii) a ata de assembleia geral ordinária que apreciou as demonstrações financeiras e (iv) as demonstrações financeiras.

# 13: Remuneração dos administradores

- Política de remuneração adotada para os membros do conselho de administração, da diretoria estatutária e não estatutária, do conselho fiscal, dos comitês estatutários e não estatutários, informando: (i) objetivos e relação com objetivos do emissor; (ii) composição; (iii) indicadores de desempenho; (iv) mecanismos de evolução dos indicadores; (v) existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores; e (vi) existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado a ocorrência de determinado evento societário.
- Remuneração anual nos 3 últimos exercícios sociais e a prevista para o exercício corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal (benefícios diretos ou indiretos o direito a planos de previdência privada, assistência médica, odontológica, seguro de vida, automóvel, etc). O número de membro de cada órgão deverá corresponder à média anual do número de cada órgão apurado mensalmente, conforme exemplo:

Janeiro	7	Julho	7	Total
Fevereiro	7	Agosto	7	74
Março	7	Setembro	5	
Abril	7	Outubro	5	Número de membros
Maiο	6	Novembro	5	
Junho	6	Dezembro	5	6,17

## 13: Remuneração dos administradores

- Remuneração variável do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal (bônus e participações nos resultados nos últimos 3 exercícios sociais e no corrente), especificando valores mínimos, valores máximos, valores em caso de metas atingidas e valor efetivamente reconhecidos. **A apresentação de tais informações referentes aos exercícios sociais de 2007 e 2008 é facultativa, conforme artigo 67 da ICVM 480.**
- Participações detidas na data do encerramento do último exercício social por membros do conselho de administração, diretoria estatutária e conselho fiscal no capital social do emissor, seus controladores diretos ou indiretos, sociedades controladas ou sob controle comum do emissor.
- Remuneração baseada em ações nos 3 últimos exercícios sociais e a prevista para o exercício social corrente do conselho de administração e da diretoria estatutária.
- Opções em aberto ao final do último exercício social para o conselho de administração e diretoria.
- Opções exercidas e ações entregues relativas à remuneração do conselho de administração e da diretoria estatutária nos últimos 3 exercícios sociais.

## 13: Remuneração dos administradores

- Sumário das informações necessárias para compreensão da remuneração, tal como explicação do método de precificação do valor das ações e das opções.
- Descrição dos planos de previdência em vigor para membros do conselho de administração e diretores estatutários.
- Tabela referente aos 3 últimos exercícios sociais informando maior, menor e média das remunerações individuais anuais dos membros do conselho de administração, diretoria estatutária e conselho fiscal. **A apresentação de tais informações referentes aos exercícios sociais de 2007 e 2008 é facultativa, conforme artigo 67 da ICVM 480.**
- Descrição de arranjos contratuais, apólices de seguros e outros instrumentos que representem remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou aposentadoria, apontando as consequências financeiras para o emissor.
- Informar a participação percentual na remuneração anual total de cada órgão detida por membros do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal que sejam partes relacionadas aos controladores diretos e indiretos do emissor, referentes aos 3 últimos exercícios sociais. A apresentação de tais informações referentes aos exercícios sociais de 2007 e 2008 é facultativa, conforme artigo 67 da ICVM 480.

## 13: Remuneração dos administradores

- Remunerações recebidas por membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal recebida por qualquer razão que não a função que ocupam, relativas aos 3 últimos exercícios sociais. **A apresentação de tais informações referentes aos exercícios sociais de 2007 e 2008 é facultativa, conforme artigo 67 da ICVM 480.**
- Remunerações recebidas a qualquer título no Brasil ou no exterior por membros do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal pagas por controladores diretos ou indiretos do emissor, sociedades sobre controle comum ou controladas, relativas aos 3 últimos exercícios sociais.

## 14: Recursos Humanos

- Número de empregados, número de terceirizados, índice de rotatividade e exposição do emissor à passivos trabalhistas.
- Política de remuneração de empregados, contendo política de salários, remuneração variável e benefícios e características de planos de remuneração baseados em ações.
- Relações com sindicatos.

## 15: Controle

- Identificação do acionista ou grupo de acionistas controladores até a pessoa natural, informando participações, mesmo que o acionista pessoa jurídica seja companhia aberta, bem como eventuais alterações relevantes nas participações dos membros do grupo de controle e administradores.
- De acordo com decisão do Colegiado da CVM de 18.03.2008 e Deliberação CVM 525/07, sociedades de economia mista, organismos multilaterais e fundos de pensão e *endowments* não possuem acionistas a serem identificados e fundos de investimento e veículos assemelhados devem apresentar o cotista controlador usando o mesmo critério de companhias abertas.
- Identificação do acionista ou grupo de acionistas que agem em conjunto ou que representem o mesmo interesse e que detenham participação igual ou superior a 5%. Emissores registrados na Categoria A devem atualizar o formulário de referência no prazo de 7 dias para refletir variações na posição acionária de acionistas que detenham participação igual ou superior 5% e para incluir acionistas que adquiram participação igual ou superior a 5%, desde que o emissor tenha conhecimento de tais variações.

## 16: Transações com partes relacionadas

- Descrever regras, políticas e práticas quanto à realização de transações com partes relacionadas.
- Descrever as transações com partes relacionadas celebradas nos últimos 3 exercícios sociais, identificando medidas tomadas para tratar conflitos de interesses e o caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou pagamento de compensatório.

## 17: Capital social

- Descrever o capital social, refletindo inclusive informações que ainda estejam pendente de homologação por órgãos reguladores.
- Descrever os aumentos e reduções de capital do emissor, desdobramentos, grupamentos e bonificações.

## 18: Valores mobiliários

- Descrever os direitos de cada classe e espécie de ação emitida.
- Descrever regras estatutárias que limitem o direito de voto de acionistas significativos ou que os obriguem a realizar oferta pública, se existentes.
- Descrever exceções e cláusulas suspensivas relativas a direitos patrimoniais ou políticos previstos no estatuto.
- Informar em base trimestral para os últimos 3 exercícios sociais o volume de negociações, maiores e menores cotações de valores mobiliários negociados.
- Descrever outros valores mobiliários emitidos além de ações.
- Indicar os mercados brasileiros nos quais valores mobiliários do emissor são negociados.
- Descrever cada classe e espécie de valor mobiliário admitida à negociação em mercados estrangeiros.
- Descrever as ofertas públicas efetuadas envolvendo valores mobiliários do emissor e ofertas públicas efetuadas pelo emissor envolvendo ações de emissão de terceiros.

## 19: Plano de recompra e valores mobiliários em tesouraria

- Descrição dos planos de recompra de ações.
- Quantidade, valor total e preço médio ponderado de aquisição dos valores mobiliários mantidos em tesouraria segregados por tipo, classe e espécie.
- Quantidade, preço médio ponderado de aquisição, data de aquisição e percentual em relação aos valores mobiliários em circulação para os valores mobiliários mantidos em tesouraria na data de encerramento do último exercício social.
- Instrumentos financeiros com objetivos de proteção patrimonial (*hedge*), envolvendo a evolução das cotações das ações emitidas, inclusive no que diz respeito a operações de *total return equity swap*.

## 20: Política de negociação de valores mobiliários

- Descrição da política de negociação de valores mobiliários de emissão da companhia pela própria companhia, por acionistas controladores diretos e indiretos, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de qualquer órgão com funções técnicas ou consultivas criado por disposição estatutária.

## 21: Política de divulgação de informações

- Normas, regimentos e procedimentos internos adotados para assegurar que as informações publicadas sejam precisas e tempestivas.
- Política de ato ou fato relevante (documento obrigatório conforme artigo 16 da Instrução CVM 358), incluindo os procedimentos relativos à manutenção de sigilo.
- Administradores responsáveis pela implementação, manutenção, avaliação e fiscalização da política de divulgação de informações.

## 22: Negócios extraordinários

- Aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor, incluindo motivos de cada negociação
- Alterações significativas na forma de condução dos negócios, incluindo motivos e impactos de cada alteração.
- Contratos relevantes do emissor e das controladas que não estejam diretamente relacionados com as atividades operacionais.

# **Demonstrações Financeiras (arts. 25 a 27)**

---

# Demonstrações Financeiras

- O emissor deve entregar as demonstrações financeiras à CVM na data em que forem colocadas à disposição do público, não podendo tal data ultrapassar, no caso de emissores nacionais, 3 meses, ou, no caso de emissores estrangeiros, 4 meses do encerramento do exercício social.
- As demonstrações financeiras devem ser acompanhadas, dentre outros documentos, de declaração dos diretores de que reviram, discutiram e concordam: com (i) as opiniões expressas no parecer dos auditores independentes, informando as razões, em caso de discordância; e (ii) as demonstrações financeiras.

# **Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas DFP (art. 28)**

# DFP

- O DFP deve ser: (i) preenchido com os dados das demonstrações financeiras elaboradas de acordo com as regras contábeis aplicáveis ao emissor; e (ii) entregue pelo emissor em até 3 meses (emissor nacional) ou 4 meses (emissor estrangeiro) contados do encerramento do exercício social ou na mesma data de envio das demonstrações financeiras, o que ocorrer primeiro.

# Formulário de Informações Trimestrais ITR (art. 29)

# ITR

- O ITR é documento eletrônico que deve ser:
  - Preenchido com os dados das informações contábeis trimestrais elaboradas de acordo com as regras contábeis aplicáveis ao emissor;
  - Entregue pelo emissor no prazo de 1 mês contado da data de encerramento de cada trimestre. No entanto, até 31 de dezembro de 2011, este prazo é de 45 dias;
  - Acompanhado de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM.
- O ITR dos emissores registrados na categoria A deve conter informações contábeis consolidadas sempre que tais emissores estejam obrigados a apresentar demonstrações financeiras consolidadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- O ITR referente ao último trimestre de cada exercício social não precisa ser apresentado.

## Conclusão

- A ICVM 480 traz inovações no funcionamento do pedido de registro de emissor de valores mobiliários à CVM, classificando os emissores em categoriais com diferentes graus de *disclosure*.
- O formulário de referência é um documento periódico que passará a desempenhar o papel de um prospecto permanente ao reunir as principais informações relativas ao emissor, tais como, atividades, fatores de risco, administração, estrutura de capital, dados financeiros, comentários dos administradores sobre tais dados, valores mobiliários emitidos e operações com partes relacionadas.
- A criação do formulário de referência traz obrigações adicionais ao emissor, que deve divulgar um volume maior de informação ao mercado, bem como incluir comentários de seus administradores e diretores em diversos pontos.
- O formulário de referência deverá ser atualizado por completo sempre que houver um novo pedido de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários.
- A CVM publicou recentemente o Ofício-Circular/CVM/SEP/Nº 03/2010, pelo qual divulgou orientações gerais sobre o preenchimento do Formulário de Referência.

# Contato

- Para qualquer esclarecimento adicional não hesite em contatar:

Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados

**Carlos Motta**

+55 (11) 3150-7625

carlosmotta@mmsso.com.br